



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 19/2016, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e a INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA., CNPJ nº 78.589.504/0001-86, com sede à Avenida Tiradentes, 4455, Setor Industrial, Londrina/PR, CEP: 86.072-000, representada pelo Sr. João Fernando Rapcham, Diretor Comercial, RG nº 6.415.936-4 SSP/PR, CPF nº 033.374.979-00, residente à Rua das Bromélias, nº 320, Lote 06, Quadra 10, Condomínio Alphaville Jacarandás, Londrina/PR, CEP: 86.055-734, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição, incluindo instalação e garantia prestada no local, de câmara para conservação de hemoderivados, vacinas, material biológico e termolábeis, para atender às necessidades das unidades da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme tabela abaixo e especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Preço Unitário	Preço Global
2	Câmara para uso laboratorial/hospitalar	Unidade	9	15.630,00	140.670,00

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 167/2015, de que trata o processo administrativo nº 23076.017106/2015-59, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, posterior a publicação da Ata de Registro de Preços ou até que seja exaurido o seu quantitativo.

CLÁUSULA 4ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de R\$ 140.670,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e setenta reais), com parcelas variáveis, a depender da efetiva entrega dos equipamentos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços a que este Contrato encontra-se vinculado.

§ 1º. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após a regularidade do fornecedor junto ao SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS ter sido verificada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças;

§ 2º. Caso a Nota Fiscal contenha inconsistências será devolvida à fornecedora para correção e posterior reapresentação. Será acrescentado ao prazo previsto parágrafo anterior, os dias entre a data da devolução à fornecedora e a data da reapresentação da nota fiscal à UFPE.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; Natureza da Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fontes de Recurso: Tesouro/Próprio, de acordo com a LOA 2016 – Lei nº 13.255 de 14.01.2016, publicada no DOU em 15.01.2016.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contados da assinatura do Contrato, garantia na importância de **R\$ 7.033,50 (sete mil, trinta e três reais e cinquenta centavos)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual, sujeito às penalidades previstas na cláusula 14.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª. DO RECEBIMENTO

§ 1º. Serão endereços de entrega e instalação dos equipamentos:

- a) CAMPUS RECIFE – Avenida da Arquitetura S/N, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP 50740-55;
- b) CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE – Rodovia BR-104 KM 59, Nova Caruaru – PE, CEP: 55.002-970;

§ 2º. As informações detalhadas sobre os locais (**centros, departamentos, seções e etc.**) de execução dos serviços constarão na Nota de Empenho ou documento anexo. Caso não constem os detalhes, a contratada deverá solicitar à unidade solicitante (**unidade responsável pela Nota de Empenho ou Ordem de Serviço**);

§ 3º. As entregas deverão ser realizadas nos horários de 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias de expediente normal da UFPE e de acordo com os detalhes informados pela unidade responsável pela Nota de Empenho;

§ 4º. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser concluídas em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

§ 5º. No ato da entrega dos produtos a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal contendo as seguintes informações: número da Nota de Empenho relacionado com a Nota Fiscal, número do pregão e dos itens, a quantidade de unidades entregues, os valores unitários e o total, além dos dados bancários para pagamento;

§ 6º. O entrega das mercadorias serão realizadas conforme previsão do inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. O recebimento provisório fica dispensado nos casos de produtos enquadrados pelo Art. 74 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e será expedido em até **07 (sete) dias corridos**, contados da data da instalação do equipamento;

§ 7º. Na hipótese de a verificação a que se refere a **alínea b do parágrafo anterior** não ser feita dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA 8ª. DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

§ 1º. A instalação abrange todos os procedimentos realizados por uma equipe técnica especializada, necessários para que equipamento entre em funcionamento adequadamente;

§ 2º. O treinamento serão as orientações que permitam aos usuários do equipamento utilizar adequadamente o equipamento, seus componentes e sistemas;

§ 3º. Todos os custos vinculados à instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, e devem ser previstos em sua proposta;

§ 4º. A contratada deverá instalar os equipamentos nos locais indicados na Nota de Empenho;

§ 5º. A contratada deverá informar a unidade solicitante todos os requisitos técnicos e estruturais necessários à instalação do equipamento;

§ 6º. A contratada poderá, a seu critério, realizar visita técnica prévia aos locais de execução avaliar as condições estruturais do ambiente onde será instalado o equipamento, bem como para dimensionamento da logística necessária para entrega e instalação dos equipamentos;

§ 7º. A contratada deverá treinar os usuários indicados pela unidade solicitante para operar os equipamentos e seus componentes;

CLÁUSULA 9ª. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

§ 1º. Os equipamentos deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento;

§ 2º. A garantia deverá cobrir defeitos, imperfeições, avarias e vícios ocultos, incluídos os decorrentes de culpa ou dolo, além dos originados por problemas na instalação dos equipamentos;

§ 3º. A prestação de garantia ou assistência técnica não poderá gerar custos adicionais à UFPE, tais como: frete, troca de peças, substituição do equipamento, pagamento de equipe técnica e demais relacionados à realização de serviços técnicos;

§ 4º. A assistência técnica deverá ser prestada nos locais de instalação dos equipamentos, de acordo com os locais indicados pela unidade solicitante e em conformidade com a Nota de Empenho ou documento anexo;

§ 5º. A contratada poderá responder solidariamente, nos termos do Inciso 1º do § 1º do Art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, caso garantia prestada não sane vícios de qualidade dos equipamentos:

a) Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a contratada a:

- a) Comunicar UFPE qualquer anormalidade com os produtos entregues até a data de expedição do recebimento definitivo;
- b) Entregar todos os produtos solicitados prontos para uso, nos locais e quantidades informados na Nota de Empenho, e de acordo com as exigências do Edital e da proposta aprovada;
- c) Substituir, às suas expensas, equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, na proposta ou que apresentem defeitos, avarias ou vícios ocultos;
- d) Substituir os equipamentos que estejam dentro da previsão do Inciso 1º do § 1º do Art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- e) Realizar as instalações de acordo as condições definidas pelo fabricante do equipamento para que a UFPE possa gozar da garantia integral. Caso a contratada, por culpa ou dolo, descumpra as determinações do fabricante para fazer jus a garantia do aparelho, deverá, às suas expensas, substituir o equipamento por outro, idêntico ou superior, com garantia válida;
- f) Realizar o treinamento dos usuários indicados pela unidade solicitante para utilização correta do equipamento, nos termos informados na Cláusula 8ª;
- g) Informar todos os requisitos técnicos e estruturais necessários à instalação do equipamento nos ambientes indicados;
- h) Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Universidade Federal de Pernambuco, Órgãos Participantes e Não Participantes, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- k) Atender solicitações de fornecimento apenas quando as Notas de Empenho forem expedidas pela Unidade Emitente: 153409 - Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, exceto os nos casos formalmente autorizados pela Diretoria de Logística;
- l) Caberá ao contratado beneficiário deste contrato, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes deste contrato, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- m) A contratada deverá treinar os usuários indicados pela unidade solicitante para operar os equipamentos e seus componentes.

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Notificar a contratada sobre irregularidades e/ou problemas detectados durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada;

- b) Efetuar os pagamentos à contratada dentro prazos definidos e de condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos, que estejam em desacordo com as especificações informadas neste Contrato e seus anexos;
- d) Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente;
- e) Informar à contratada os servidores que serão treinados, bem como definir conjuntamente a data do treinamento, desde que não seja superior ao prazo informado no § 4º da Cláusula 7ª;
- f) Expedir o recebimento definitivo no prazo informado na alínea b, § 6º da Cláusula 7ª.

CLÁUSULA 12. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será exercida pela Diretoria de Logística da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa da Universidade Federal de Pernambuco, representando a UFPE, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no parágrafo 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 7º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

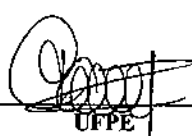
- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 10 de setembro de 2016.


UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Magnífico Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE


CONTRATADA
Sr. João Fernando Rapcham
Diretor Comercial
RG nº 6.415.936-4 SSP/PR

Profª Florisbela de Arruís Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora / UFPE

TESTEMUNHAS:

NOME: Simone A. L. Castilho

CPF 005.829.429-50

NOME: Guilherme de Jesus

CPF 070.156.074-68

ANEXO I DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
2	Equipamento vertical para a guarda científica de HEMODERIVADOS, MATERIAIS BIOLÓGICOS E CORRELATOS. Capacidade para armazenamento interna mínima de 340 litros com revestimento interno em AÇO INOXIDÁVEL. Equipado com rodízios com freio. Porta de acesso vertical de vidro duplo ou triplo, anti-embaçante. Refrigeração com circulação de ar forçado. Com no mínimo cinco prateleiras fabricadas em aço inoxidável. Sistema de refrigeração LIVRE DE CFC. Degelo automático com evaporação de condensado. Pannel de comando e controle em LCD, frontal superior, com comando eletrônico digital microprocessado, faixa de trabalho entre +2° C a +20° C, temperatura controlada automaticamente a 4° C. Sistema de alarme sonoro de temperatura máxima e mínima e falta de energia, com silenciador de alarme. Tensão 220 Volts, com chave geral de energia - Liga/Desliga. Luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada. Termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. Sistema de emergência para FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA integrado ao gabinete montado na parte inferior da câmara, com gaveta móvel para as baterias recarregáveis seladas, que mantenha todas as funções eletro-eletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia mínima 48 horas. Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta, para até três números sempre que o equipamento alarmar por temperatura CRÍTICA. Painel de comando - Montado na parte superior da câmara com chave geral, fusíveis de proteção na parte posterior e painel frontal do tipo membrana com teclas soft-touch. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de verificação automática da programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento, filtro contra ruídos eletromagnéticos, com apresentação de data e horário. Dotado com quatro sensores tipo NTC, sendo um para leitura digital da temperatura imerso em solução térmica, um no ar para o controle do compressor, um ligado ao sistema de segurança com atuação totalmente independente e outro no ambiente externo. Display em LCD com fundo iluminado com caracteres expandidos, com indicações visuais simultâneas e independentes para refrigeração; aquecimento; desvios de temperatura; temperatura externa; porta aberta; falta de energia elétrica comercial; sistema de emergência do em atividade; indicação do nível das baterias do sistema de emergência. Software de gerenciamento para relatórios e gráficos de performance, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet. GARANTIA mínima de 12 (doze) meses. A garantia deverá ser prestada no local de instalação dos equipamentos. Produto deverá ser REGISTRADO junto a Anvisa.	UNIDADE	09



